



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **CIRCULAR DE PISO 2025/2026**

### **1º DE OUTUBRO – MÁRMORES E GRANITOS**

**REAJUSTE: 6,15%**

#### **ABRANGÊNCIA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ-SP, representando a categoria profissional nas Cidades **Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira-Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras**, todas no Estado de São Paulo.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme deliberação nas Assembleias Gerais realizadas, as empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo **STF no TEMA 935**, a título de **Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical**, repassando o valor correspondente até o **10º (décimo) dia do mês subsequente**, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio da(s) entidade(s) dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

##### **11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ:**

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **30/07/2025 às 18h00** em segunda convocação 19h, sito à AVENIDA RUI BARBOSA, nº 154 - Bairro: SANTA RITA - Cidade: GUARATINGUETA - São Paulo - CEP: 12502-010, conforme Edital de Convocação publicado no dia 23/07/2025, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A31", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento, **inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário**, de todos os trabalhadores, integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **PISOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Será garantido aos trabalhadores do setor o seguinte **piso normativo**:

- em **1º de outubro de 2025**, um salário normativo de **R\$ 2.294,60** (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), equivalentes à **R\$ 10,43** (dez reais e quarenta e três centavos) **por hora**, por **220hs** mensais trabalhadas;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PISO DE INGRESSO:**

A CLÁUSULA QUARTA – DO PISO DE INGRESSO estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado o **piso admissional de trabalhadores no setor de mármore e granitos**, com o único propósito da especialização e aprimoramento da mão de obra.

O piso de ingresso não é um substitutivo do piso normativo, e sim uma alternativa que possa ser transacionada entre empregado e empregador, e observará as seguintes condições:

**a) O piso de ingresso corresponderá ao salário mínimo Regional de São Paulo.**

**b) O piso de ingresso não poderá ser mantido por prazo superior a 180 dias;**

**c) Sua contratação somente será válida após prévia comunicação ao sindicato patronal e laboral, e deverá ser pactuada por escrito entre empregador e empregado, por ocasião da admissão deste, oportunidade em que será assegurado ao empregado optar pelo recebimento do salário normativo ou do piso de ingresso, cujo ofertamento ao empregado deverá vir acompanhado das seguintes obrigações do empregador:**

- garantia de matrícula do empregado em curso de aperfeiçoamento ou especialização de mão de obra disponibilizado pelo sindicato patronal;

- garantia que este curso ocorra dentro da jornada de trabalho contratada ao empregado;

- o empregado, de sua parte, deverá comparecer em pelo menos **75% (setenta e cinco por cento)** das aulas ministradas;

- ao final do curso, o sindicato patronal certificará o empregado como profissional no segmento para o qual houver cursado junto ao mesmo;

- o curso não poderá ter extensão que supere o prazo de validade do piso de ingresso;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.**

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

- certificada a formação do empregado, sua remuneração será imediatamente ajustada ao piso salarial condizente com sua qualificação, **gozando o mesmo de estabilidade no emprego pelo período de seis meses a partir desta certificação**, salvo justo motivo ou solicitação de desligamento do próprio empregado.

- o sindicato patronal emitirá certificado de formação ao empregado cursado, e o empregador anotará em sua CTPS sua contratação como mão de obra qualificada, na função a qual concluirá o curso.

- **concluído o curso e certificado a aprovação, não se aplicará o piso de ingresso para nova contratação do trabalhador.**

---

## **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **1. Objetivos Comuns**

As partes, ao acordarem sobre a Participação nos Resultados das Empresas pelos respectivos empregados, reafirmam o compromisso de investir no relacionamento participativo e democrático, bem como para atender às disposições na forma da Lei.

#### **2. Empresas com até 50 empregados em 01/10/2024 e 30/09/2025**

Esta cláusula estabelece um compromisso de pagamento atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo por empresa e empregado, considerando-se, para tanto, como falta ao trabalho toda aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas por legislação ou convenção incluindo nessa exceção as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas e as decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

#### **3. a) AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

I)- A taxa de absenteísmo será calculada observando-se as faltas não justificadas na forma do "caput:", no período do semestre anterior a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

---

- a) para o empregado que tiver no máximo 2 faltas, será pago o valor integral de (100%) da parcela correspondente;
  - b) para o empregado que tiver de 3 a 5 faltas, será pago 50% da parcela correspondente;
  - c) para o empregado que tiver mais de 5 faltas, não receberá nada (0%).
-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## 2. b) PAGAMENTO

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados a importância de **R\$ 1.370,14** (hum mil, trezentos e setenta reais e quatorze centavos), a **título de Participação nos Resultados**, da seguinte forma: **R\$ 685,07** (seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) até **01.04.2026** e mais importância: **R\$ 685,07** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) até **30.09.2026**.

## 2.c) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º.10.2025** até **31.03.2026** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 1ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

II) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **01.04.2026** até **30.09.2026** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 2ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

III) Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três)** meses no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;

IV) Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

## 2.d) ENCARGOS

I). Sobre o pagamento desta Participação nos Resultados não incidirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários, conforme preceitua a já citada Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

II). Em havendo alteração na legislação no tocante à incidência de encargos trabalhistas e / ou previdenciários, as partes manterão negociação quanto à proporcional redução no valor da Participação nos Resultados prevista nessa cláusula.

## 2.e) COMPROMISSOS

I). Desde já, as partes se comprometem a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, metas e critérios, caso ocorram medidas econômicas ou em caso de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou qualquer outra medida que altere as regras das condições ora previstas ou do valor do pagamento avençado, independentemente de sua compensação legal.

II) Fica, ainda, acertado que a Participação nos Resultados, ora convencionada entre as partes, vem atender ao espírito e aos objetivos materiais dos dispositivos legais da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

4.1) O não cumprimento das obrigações desta cláusula acarretará no pagamento das parcelas semestrais de **R\$ 685,07** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) na forma da **cláusula 2.b**

4.2). As empresas que deixarem de pagar a participação nos resultados, nas datas fixadas, deverão obrigatoriamente apresentar ao respectivo Sindicato os motivos justificadores e comprová-los mediante documentação hábil os dados utilizados para a aferição.

4.3). Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta cláusula, comprometendo-se, desde já, as partes em não medirem esforços para a solução negociada.

## **VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO.**

A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **A) VALE ALIMENTAÇÃO - (V.A.):**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados **Vale Alimentação – (V.A.)** no valor mensal de **R\$ 315,93 (trezentos e quinze reais e noventa e três centavos)** e; terão direito também a esse benefício os trabalhadores em férias, afastamentos por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade.

As empresas efetuarão a entrega do Vale Alimentação até o 5º dia do mês.

ou,

#### **B) REFEIÇÃO – (V.R.):**

As empresas fornecerão a seus empregados o **Vale Refeição – VR**, no valor unitário de **R\$ 22,29 (vinte e dois reais e vinte e nove centavos)**, por dia trabalhados.

Aos empregados admitidos o fornecimento deste Vale Refeição ocorrerá necessariamente em até 5 (cinco) dias subsequentes a sua admissão, em número tanto quanto baste para a utilização no curso daquele mês.

Estando o **empregado alojado** fará jus a duas cotas diárias do valor de refeição, inclusive nos dias de descanso.

**Parágrafo primeiro:** Os signatários da presente desde já ajustam e estabelecem que, a partir da convenção coletiva de trabalho vigência 2026/2028, os valores dos vales-alimentação e vales refeição serão equivalentes e iguais.

**Parágrafo segundo:** as condições mais favoráveis aplicadas aos empregados deverão ser mantidas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL PARA OS ASSOCIADOS**

### **Parágrafo terceiro: - CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL**

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Mármore e Granitos fornecerão aos seus empregados, a título Cartão Alimentar adicional, benefício adicional, no valor de **R\$ 83,15** (oitenta e três reais e quinze centavos) por mês.

**Parágrafo quarto:** O benefício disposto no parágrafo anterior, será concedido exclusivamente para trabalhadores contribuintes à respectiva entidade profissional.

**Parágrafo quinto:** Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta cláusula, seja qualquer modalidade em que forem concedidos, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

## **CAFÉ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CAFÉ / INTERVALOS**

A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CAFÉ / INTERVALOS estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam assegurados aos empregados dois intervalos diários não compensatórios, conforme segue:

- a) 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho, destinados ao café da manhã;
- b) 15 (quinze) minutos na jornada vespertina, entre 15h00 e 15h30, destinados ao café da tarde e repouso.

As empresas deverão fornecer, em suas instalações, pão com manteiga e café com leite, respeitadas as condições mais favoráveis já existentes.

Os intervalos acima mencionados serão considerados como tempo efetivo de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CAFÉ / INTERVALOS**

Ficam assegurados aos empregados intervalo de 15 minutos no início da jornada para café da manhã, para o qual as empresas fornecerão pão com manteiga e café com leite em suas instalações, respeitadas as condições mais favoráveis, e um intervalo de 15 (quinze) minutos na jornada vespertina entre 15 e 15h30 para café da tarde e repouso não compensatórios, ou seja, estes intervalos contam como horas trabalhadas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **HORA EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com **60%** de sobretaxa em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de **100%** de sobretaxa em relação à hora normal.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de **35%** de adicional para trabalho prestado em horário noturno.

---

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUINQUÊNIO**

Será pago a todos os empregados da categoria profissional, de forma retroativa e a título de QUINQUÊNIO, **2% (dois por cento)** do salário nominal por período aquisitivo.

---

## **ABONO POR APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos na empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a **30 (trinta) dias do respectivo salário nominal**.

**Parágrafo único:** A indenização somente será paga por ocasião do definitivo desligamento do empregado da empresa empregadora, juntamente e no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, seja qual for o motivo do desligamento.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIA PARA SERVIÇOS EXTERNOS**

Ao empregado que exerça contínua e permanentemente função ou cargo em serviços da empresa, no caso de vir a prestar serviços externos deverá receber, por antecipação, o valor necessário para cobrir todas as despesas, inclusive refeições, se for o caso.

---



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

A categoria profissional concorda que o Vale Transporte possa ser pago em dinheiro ou em espécie, considerando os problemas naturais de administração.

---

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas que contem com serviços médicos próprios ou convênios médicos gratuitos nas localidades em que se situam, única e exclusivamente para seus funcionários, garantirão o respectivo benefício até 30 (trinta) dias após a demissão

---

sem justa causa do empregado, devendo mantê-lo também durante o afastamento do empregado por doença ou acidente de trabalho.

---

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA**

Obrigam-se os empregadores a contratação de seguro de vida a todos os seus trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho bem como a cobertura de reembolso por rescisão trabalhista por morte do funcionário, nas seguintes condições e coberturas:

- a) Morte (trabalhador) – **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais);
  - b) Invalidez Permanente Total por Acidente (trabalhador) - **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais).
- 

**Parágrafo único** - As empresas que não contratarem plano de seguro de vida para todos os seus empregados, fica obrigada à indenizar diretamente ao empregado ou seus dependentes em caso de falecimento ou invalidez decorrente de acidente do trabalho, em importância não inferior a **R\$ 72.500,00** (setenta e dois mil e quinhentos reais).

---

## **COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

---



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras – Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O prazo para celebração do contrato de experiência será de 30 (trinta dias), renováveis por no máximo mais 30 (trinta dias); não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** Caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, no prazo de 6 meses, não será celebrado o contrato de experiência.

---

## **HOMOLOGAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES**

- a) todas as **HOMOLOGAÇÕES** de rescisões contratuais **deverão** ser feitas com assistência do sindicato dos empregados, desde que existente na localidade onde o empregado exerce sua atividade e em qualquer hipótese deverão ser efetivadas até o 10º (décimo) dia útil, contado da data da notificação da demissão (aviso prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento) e do último dia trabalhado (em caso de aviso prévio trabalhado), mediante o pagamento dos valores devidos, bem assim o registro da data de saída na carteira de trabalho;
  - b) o não cumprimento dos prazos supra acarretará multa diária de 2% (dois por cento) sobre o líquido a receber, devida a contar do primeiro dia após o decurso dos prazos acima mencionados, até seu efetivo pagamento, por empregado e a seu favor, assegurado, no entanto, o valor mínimo da multa a seu favor prevista na lei n.º 7.855/89;
- 

## **CARTA DE REFERÊNCIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá ao empregado dispensado sem justa causa uma carta de referência indicando as funções exercidas e cursos realizados, independente de solicitação, colocando os seguintes dizeres: “não temos nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício”.

---



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, desde que tenham um mínimo de 3 anos de serviço contínuo na mesma empresa, independentemente da vantagem concedida na cláusula 39ª – “EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA”.

---

## **ESTABILIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À GESTANTE**

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.

---

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado vitimado por acidente do trabalho tem estabilidade provisória por de 60 (sessenta) dias, após o termo previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

---

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que tenha 1 (um) ano ou mais de serviço contínuo na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para se aposentar, por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, exceto nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo por rescisão, sendo que, adquirido o direito, cessa a garantia.

---

## **TROCA DE FERIADO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TROCA DE FERIADO**

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

---



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por 5 (dias) no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) por 2 (dois) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, para o caso de doação de sangue comprovada;

e) no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c", do artigo 65, da lei 4.375, de 17.08.64.

f) por 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor de 6 (seis) anos ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro e a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR e nos dias de férias anuais.

## **FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FÉRIAS**

O início das férias individuais será sempre no primeiro dia útil da semana e sua remuneração se dará nos termos da lei.

*Parágrafo Único: Não serão computados na ocorrência de férias coletivas ou individuais os dias 24 e 31 de dezembro, como também a terça-feira de carnaval.*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.**

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras – Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **EPI E UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EPI'S**

Enquanto as partes através da cláusula nº 73º (setenta e três) negociam N.R. específica para o setor econômico, se comprometem por mútuo consentimento a usarem os EPI's (equipamento de proteção individual de segurança) na forma da Lei.

### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FARDAMENTOS E FERRAMENTAS**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

---

## **DECLARAÇÃO E-SOCIAL**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL / CÓPIA DA RAIS**

A empresa entregará ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia das informações prestadas ao E-SOCIAL no tocante a RAIS (ou de outra equivalente que venha a substituir).

Considerando que a entrega da RAIS é anual, e, em geral, deve ser entregue pelo empregador todos os anos. A entrega das informações pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores deverá observar o prazo de 30 dias, contados da data final da entrega das informações ao sistema do E-SOCIAL.

---